



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 876/2022.

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

ASSUNTO : Tomada de Preço 004/2022.

## PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV. PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela Pregoeira, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise sob o prisma da legalidade na formalização do procedimento para Contratação de Empresa para reforma e ampliação do campo de futebol do estádio Wanderley Afonso da Silva.

O processo licitatório está instruído com a solicitação de contratação, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação dos serviços, despacho do Gabinete, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, decreto de nomeação da comissão permanente de licitação, Edital com os anexos e minuta do contrato, apresentação de Documentos de credenciamento, propostas, documentos de habilitação, lavratura da ata e mapa de julgamento, dentre outros.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida jurídica "in abstrato", ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto às outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à assessoria jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em atendimento à recomendação de



Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja:

"BCP nº 07 (Manual 2014) O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Assim, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora buscadas.

No caso, a Lei 8666/93 é a regra matriz.

O procedimento escolhido está na conformidade com as disposições das mencionadas normas.

O exame nas documentações acusa um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente.

### III – CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede de juízo perfunctório, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a propostas vencedoras atende plenamente aos interesses do Município de Aliança do Tocantins.

Manifesta este Assessor pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Aliança do Tocantins - TO, 23 de junho de 2022.

  
ROGÉRIO BEZERRA LOPES  
OAB/TO 4193-B